

NOTA INFORMATIVA - LABORAL

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

No dia 12 de Março de 2020, o Governo anunciou o pacote de medidas extraordinárias e urgentes a adoptar em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

No âmbito das relações laborais foram apresentadas diversas medidas, no sentido de conferir aos trabalhadores e suas famílias, apoio à protecção social.

Foram igualmente apresentadas medidas no sentido de apoiar as entidades empregadoras.

No âmbito deste pacote, foram apresentadas as seguintes medidas:

- **Impedimento temporário do exercício da actividade profissional equiparado a doença com internamento hospitalar**

O impedimento temporário do exercício da actividade profissional dos beneficiários, reconhecido por autoridade de saúde, devido ao perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado a doença com internamento hospitalar.

A atribuição do subsídio de doença não fica sujeita a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera.

O montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação à remuneração de referência das seguintes percentagens:

a) A percentagem mais elevada (100%) prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, na sua redacção actual, nos 14 dias iniciais;

b) As percentagens a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, na sua redacção actual, no período subsequente ao referido na alínea anterior.

Significa isto que se cifra o montante diário devido a trabalhadores que fiquem temporariamente impedidos do exercício da actividade profissional – em isolamento – no contexto de perigo de contágio pelo COVID-19, em 100% nos 14 dias iniciais da ausência.

A partir do 14.º dia aplicam-se as regras gerais do regime que regula a atribuição do subsídio de doença, isto é:

- Do 15.º dia de ausência ao 30.º dia – 55% da remuneração de referência;

- Do 30.º dia de ausência até ao 90.º dia – 60% da remuneração de referência;

- A partir do 90.º dia até ao 365.º dia – 70% da remuneração de referência;
- Ultrapassados os 365 dias – 75% da remuneração de referência.

- **Trabalhadores por conta de outrem**

Faltas justificadas para os trabalhadores que, não podendo recorrer ao teletrabalho, tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das actividades escolares presenciais.

Apoio financeiro excepcional aos trabalhadores por conta de outrem referidos anteriormente, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).

- **Trabalhadores independentes**

Apoio financeiro excepcional aos trabalhadores independentes que não podendo recorrer ao teletrabalho tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das actividades escolares presenciais, no valor de 1/3 da remuneração média.

Apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições.

- **Formação profissional**

Criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo

Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em actividades produtivas por períodos consideráveis.

Garantia de protecção social dos formandos e formadores no decurso das acções de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas activas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar acções de formação.

- **Lay off simplificado**

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

Promoção, no âmbito contributivo, de um regime excepcional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de lay off por parte de entidades empregadoras.

Foi ainda aprovado um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da actividade (até um Salário Mínimo por trabalhador).

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt